



PORTARIA Nº 1035 DE 28 DE JUNHO DE 2021

O **PRÓ-REITOR** de Administração e Finanças da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e considerando o processo nº 23087.007669/2021-58, resolve:

Constituir Comissão, composta pelos servidores abaixo relacionados, para a composição da equipe de fiscalização técnica de execução das obras de construção da **2ª Fase** do Prédio do PROFATEC:

Cláudio Scassiotti* - Técnico em Edificações - Presidente da Comissão de Fiscalização

João Paulo Silveira de Almedida** - Assistente em Administração - Fiscal Administrativo

Wendel Francisco da Silva - Engenheiro Civil (colaborador terceirizado) - Equipe de Apoio Técnico

Ficando definido:

Presidente da Comissão de Fiscalização: Servidor com atribuição de Presidir a comissão, coordenando as atividades relacionadas à fiscalização administrativa e à Equipe de Apoio Técnico, tratar com a Fundação de Apoio e seu contratado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais entre Fundação e seu contratado, comunicar a falta de materiais, recusa de serviço, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados, sendo subsidiado pelo fiscal administrativo e pela equipe de apoio técnico, bem como responsável pelos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Administração ou à Fundação de Apoio para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Fiscal Administrativo: Servidor com a atribuição de realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços contratados pela Fundação de Apoio, subsidiando o Presidente da Comissão em tomadas de decisão e atos administrativos referentes ao referido convênio.

Equipe de Apoio Técnico: Composta por profissionais contratados, conforme facultado pelo art. 67 da Lei 8.666/1993, legalmente habilitados com registro junto ao respectivo conselho, CREA ou CAU, com atribuição de fiscalização e acompanhamento com relação aos aspectos técnico-construtivos da obra, ou serviços de engenharia *in-loco*, também denominado fiscal de obra, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, ambas de fiscalização, conforme o profissional, de modo a subsidiar com assessoramento técnico o Fiscal Administrativo e do Presidente da Comissão de Fiscalização, verificando o cumprimento da execução do convênio, informando, dentre outros, a qualidade da prestação de serviços, bem como das eventuais ocorrências que possam surgir na execução da obra ou serviço de engenharia.

* Nas ausências ou no impedimento do Presidente da Comissão de Fiscalização, o Fiscal Administrativo exerce o cargo como substituto [1];

** Nas ausências ou no Impedimento do Fiscal Administrativo, o Presidente da Comissão de Fiscalização exerce o cargo



como substituto [1];

[1] Manual de Auditoria de Obras Públicas - Parte I - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - baseado no modelo da Pag. 52 - Brasília, agosto/2018.

Mayk Vieira Coelho

Pró-Reitor de Administração e Finanças
